



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Oitava Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, e a Excelentíssima Ministra Liana Chaib. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins parabenizou a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues pelo transcurso dos natalícios e registrou, antecipadamente votos de felicitações aos Excelentíssimos Ministros Claudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro pelos aniversários vindouros, dias três e dez de abril, respectivamente. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa consignou, *in verbis*: “Desejamos muita saúde, venturas, muita energia aos nossos ilustres pares que aniversariaram e que aniversariarão nos próximos dias. Permita-me um cumprimento muito especial à nossa querida Corregedora-Geral, que tem desempenhado esse desafiador mister, com uma determinação, uma energia, uma vontade de efetivamente trazer à Justiça do Trabalho aqueles padrões de eficiência e ética, que sempre a caracterizaram. Tenha certeza, Ministra Dora, que Vossa Excelência é referência para muitos de nós e pessoalmente para mim também.” A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu as homenagens. O Doutor Carlos Vinicius Duarte, em nome da advocacia, associou-se aos registros de congratulações aos aniversariantes. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo manifestou-se nos seguintes termos: “Quero me associar às congratulações de feliz aniversário e também situando que, dentro da religião que professo, a cada ano, que é o Candomblé, que é uma religião de matriz africana, sou uma mulher afro-indígena, é um renascer. Então, celebramos esse renascimento a cada dia, a cada segundo e, em especial, no dia em que celebra a sua chegada ao Orum, ao mundo. Quero parabenizar a Ministra Dora, em



especial, com quem já convivo há muito tempo, pelo brilhante trabalho que está fazendo e isso tem repercutido, inclusive, na atuação institucional do Ministério Público do Trabalho." A Excelentíssima representante do Ministério Público do Trabalho consignou, ainda, *in litteris*: "Senhor Presidente, eu gostaria de destacar o evento que ocorreu na Bahia, do dia vinte e três ao dia vinte e seis de março, em que esteve presente a Vice-Diretora-Geral da Organização Internacional do Trabalho, a Doutora Celeste Drake, com o Diretor-Geral, Doutor Vinícius Carvalho Pinheiro. Tivemos a honra de contar com a presença do Tribunal Regional do Trabalho, pela Desembargadora Léa Reis Nunes e pela Juíza Rosemeire Fernandes. Naquela ocasião, foi feita uma escuta social com as comunidades tradicionais de terreiro, de acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e, na oportunidade, destaquei a ineficácia da convenção em relação aos povos originários e comunidades tradicionais, porque, embora ela seja dirigida a eles, só quem pode denunciar à Convenção é empregado, empregador e governo. Então, impossível de você, aquele que é o destinatário da norma, poder dar proteção, insurgir-se contra ela. E, então, foi-me pontuado, como o Caso de Alcântara, que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais teria tomado a frente de fazer a denúncia. Só que indígena e quilombola não são mais tutelados e não podem estar em relação de dependência com ninguém, principalmente quando é para fazer valer os seus direitos e as suas liberdades. Eu queria consignar essa participação do Tribunal Regional do Trabalho nesse evento – foi prestigiado pelo Tribunal – e dizer da importância dessas destinações, porque com ela é que hoje o Ministério Público do Trabalho tem essa atuação forte e incisiva junto aos povos originários e comunidades tradicionais, que, inclusive, será objeto de um relatório que será encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho para que conheça tudo que foi feito com os valores que foram destinados para se ver o alcance das conciliações que são feitas aqui dentro do Cejusc. E nisso, aproveito a oportunidade para parabenizar o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pelo empenho de Sua Excelência dentro dessa atividade que também tem sido muito profícua para a atuação do Ministério Público do Trabalho." A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa associou-se aos registros de felicitações aos aniversariantes. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa ausentou-se da sessão às dez horas e vinte minutos, em razão de compromissos institucionais. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo ROT - 685-76.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Natalia Lessa Vasconcelos Silva, Recorrido(s): BRUNO FERNANDES NETO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Shiniti Alves da Costa,



Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009; II - julgar prejudicada a análise do agravo interposto pela Vale S.A. (ora litisconsorte) nos autos da Tutela Cautelar Antecedente (Processo nº 1001205-56.2022.5.00.0000). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 450-68.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Fonseca Moreira, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): ANTONIO TAIT, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Giovanni Batista Maia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 319-17.2020.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALDEMYRO ALVES SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Wilton Antônio Figueirôa Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 291-15.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): MADSON EDUARDO SOUZA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Bergson Vaz de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO GALERIA 143, TARITA ANDRADE CAMPOS DE LIMA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - THAIS COSTA GONDIM, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 291-22.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s):



SIDNEY JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Nathan Souza Martinez, Recorrido(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - ARIEL SALETE DE MORAES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 263-67.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARTINHO TAVARES DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). João Batista de Oliveira, Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 219-82.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): THEREZINHA GROLLA, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado(a): Dr(a). Monique Vilela Timm, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). Alex de Freitas Rosetti, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ellen Karolini Avelar Pinheiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - MARCIA FRAINER MIURA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 143-62.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): WALDECK VIEIRA ORNELAS, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Azevedo Bullos, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barros Vinhático, Recorrido(s): CARINA SAMPAIO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Allan Habib Teixeira, FERNANDO ANTONIO DUARTE DE SOUZA, SOCIEDADE DE ENSINO E TECNOLOGIAS LTDA - EPP, WALTER TEODORO DE PAULA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra



Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 95-59.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Pedro da Costa, Advogado(a): Dr(a). Iara Carlos da Costa, Advogado(a): Dr(a). Manoel Medeiros da Costa, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MACAU, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 88-94.2016.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): DAVID VERAS XALEGA, Advogado(a): Dr(a). Sarah Margarete Bezerra Pinto, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Dias Assunção, Autoridade Coatora: JUIZ ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 20851-58.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): CLAUDINEI ASSIS CHITOLINA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Schaurich da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a Peitção n.º 201820/2024-7, retirar o processo da pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte CLAUDINEI ASSIS CHITOLINA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11268-59.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLEBER DA CRUZ FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Kaua Gomes Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente,



o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Flaubert Barroso Sousa Oliveira, patrono da parte ESTADO DE GOIÁS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 782-28.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Advogado(a): Dr(a). Daniel Konstadinidis, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Marluci de Lima Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 470-65.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: IVANILZA ALVES VIANA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MILENA DE OLIVEIRA COELHO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE BRUMADO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RO - 448-47.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ROSA BORGES, Advogado(a): Dr(a). Udno Zandonade, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Cani Gama, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando Melo Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Bruna Melo Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Mayara Adriele Slomecki, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte JOSE ROSA BORGES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Mayara Adriele Slomecki, patrona da parte FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10395-18.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO GIOVANNI BAZAGA, Advogado(a): Dr(a). Roberta Cristina Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Antonio Marques Perdigao, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael Antunes Frederico, Advogado(a): Dr(a). Leandro Henrique Gonçalves, Relator: Ex.mo



Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso ordinário quanto à condenação da autora ao pagamento de custas, II - conhecer do recurso ordinário quanto à destinação do depósito prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reversão do depósito prévio ao réu, após o trânsito em julgado, tendo a presente decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ricardo Antonio Marques Perdigao, patrono da parte MAURICIO GIOVANNI BAZAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AR - 1000102-14.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO GARDAI COLLODEL, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS SANDOLI DIAS, AGRAVADO: MILTON CRISTIANO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, ao exame dos agravo, decretar de ofício a nulidade da decisão das fls. 184/185, ante a incompetência funcional da SbDI-2 do TST para julgamento do feito, determinando sua redistribuição no âmbito do Órgão Especial para os devidos fins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AR - 1001126-14.2021.5.00.0000**, AUTOR: VALDEILSON MUNIZ DE MELO, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO RICARD PESSOA CHIGNOLLI, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO DE OLIVEIRA IRIAS, RÉU: QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I) admitir a ação rescisória; II) indeferir o requerimento de suspensão do processo; III) quanto à pretensão fundada no § 5º do art. 966 do CPC por afronta aos itens I e V da Súmula 331 desta Corte, extinguir a ação, sem resolução de mérito, nos termos dos incs. I e IV do art. 485 do CPC, e; IV) no mérito, rejeitar a pretensão rescisória fundada nos incs. V, VII e VIII do art. 966 do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 194,68, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados do réu, no importe de R\$ 973,41, cujo pagamento fica sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos, a teor dos §§ 1º, incs. I e VI, 2º e 3º do art. 98 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1003644-83.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADALBERTO LOPES MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano,



Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 9409-33.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEITI ARATA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Silva Moreira dos Santos, Recorrido(s): SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Simonetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Fernando Silva Moreira dos Santos falou pela parte SEITI ARATA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1373-37.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. François da Silva, Agravado(s): PAULO GERMANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 732-54.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Agravado(s): CLAUDIONOR SILVA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 584-97.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Simone Oliveira Ancelmo, Advogado(a): Dr(a). Wemerson Pereira de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Joao Flavio Ibiapina Batista, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6776-47.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): D.C.B.L., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Alcântara Lopes, Recorrido(s): C.A.D.C., Advogado(a): Dr(a). Daniel Aparecido Rocha Pinto, Advogado(a): Dr(a). Ivan Marcos da Silva, M.P.T., Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: foi suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Eduardo Alcântara Lopes falou pela parte D.C.B.L.. Observação 4: resguardada a oportunidade de sustentação oral pelo Ministério Público do Trabalho na sessão de prosseguimento do julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-MSCiv - 1000924-03.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ADANAIR ABERSO RIBEIRO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). OLINDA MARIA REBELLO, EMBARGADO: SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-EDCiv-TutCautAnt - 1000791-24.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, AGRAVADO: VALMIR DA SILVA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do agravo. Custas processuais a cargo do requerente no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 789, II, da CLT c/c art. 292, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 100031-21.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão regional prolatado nos autos da Ação Trabalhista n. 1000764-34.2020.5.02.0374, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento das férias em dobro em razão na inobservância ao prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas e honorários pelo réu, dos quais fica isento, posto que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita, em atenção à declaração juntada à p. 204. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRO - 332-12.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): NATALINO ROSSONI SERAFIM, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Marques de Souza Júnior, Advogado(a): Dr(a). Camila Souza Gramiscelli Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AR - 1000352-47.2022.5.00.0000**, AUTOR: LAURA SANTOS DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL SPEROTTO, RÉU: TECH MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, das quais fica isenta do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, e honorários sucumbenciais que são arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, cujo pagamento fica sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos, a teor dos §§ 1º, incs. I e VI, 2º e 3º do art. 98 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1000167-23.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSEMAR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Claudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



Advogado(a): Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado(a): Dr(a). Camila Galdino de Andrade, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 103463-37.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): TATIANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo hígido o ato coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 6.ª Vara do Trabalho de Niterói, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ROT - 102778-30.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Felipe Campos Fernandes de Menezes, Recorrido(s): FERNANDA NAZARETH DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Daniela Botti Vieira, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 102486-45.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE, Recorrido(s): MARCELA DA SILVA REIS, Advogado(a): Dr(a). Adriana Guedes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 101906-15.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA GONCALVES MENDES, Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Miguel Fernando Declava, Autoridade Coatora: JUIZ DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Daniela Botti Vieira, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 101030-36.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): FABIANNE DA CONCEICAO LIMA, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Recorrido(s): BRM ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Carla Oggioni Riguetti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que seja concedido prazo para a autora emendar a petição inicial, na forma do art. 968, § 5.º, II, do CPC de 2015, prosseguindo-se o feito, após, na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 100589-16.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR LISBOA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Fernando Peterson Magnago, Recorrido(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Arthur Emílio Matheus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 22417-18.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marco Túlio de Rose, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Lima Marques, DANIELA FERNANDES ZAGO, Advogado(a): Dr(a). Saruzi Maganha, Advogado(a): Dr(a). Felipe dos Santos Silva Boni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de desconstituição da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000274-87.2012.5.04.0007, quanto ao capítulo



referente aos honorários advocatícios, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 14, da Lei n.º 5.584/70, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito referente à verba honorária. Inverte-se a condenação fixada na origem a título de honorários advocatícios, devendo a autora arcar com a importância de R\$25.382,32 e, a ré, de R\$50.764,64, cuja exigibilidade é suspensão, na forma e no prazo fixados no art. 98, § 3.º, do CPC. Custas inalteradas; conhecer do Recurso Ordinário Adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Marco Tulio De Rose falou pela parte COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1248-69.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. François da Silva, Recorrido(s): DONIZETE ALVES DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte DONIZETE ALVES DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 699-21.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: LUCIANO ALVES D ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, RECORRIDO: JOAQUIM FERREIRA DE FARIAS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 592-31.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARIA CELIA DOS SANTOS NUNES, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT na Reclamação



Trabalhista n.º 0000026-66.2019.5.08.0201, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição da República, e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante na Reclamação Trabalhista originária para condenar a reclamada a efetivar os depósitos do FGTS referentes ao período do contrato de trabalho, desde 1.º/6/1987, compensando-se o que tiver sido eventualmente depositado ou sacado a esse título. Custas processuais pela ré, em razão da inversão dos ônus de sucumbência, no valor de R\$ 200,00, das quais fica isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MARIA CELIA DOS SANTOS NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 579-62.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA DA GUIA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Procuradora: Dra. Analécia Hanel Rorato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0000228-27.2018.5.13.0011, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição da República, e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante na Reclamação Trabalhista originária para condenar o reclamado (Estado da Paraíba) a efetivar os depósitos do FGTS referentes ao período do contrato de trabalho, desde 1.º/3/1988, compensando-se o que tiver sido eventualmente depositado ou sacado a esse título. Custas processuais pelo réu, em razão da inversão dos ônus de sucumbência, no valor de R\$ 1.200,00, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 300-13.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO MARINO SANTOS LACERDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC de 2015), ficando denegada a segurança (art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009). Custas



processuais pela impetrante, no valor de R\$ 3.126,51, calculadas sobre o valor dado à causa. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 3.^a Vara do Trabalho de Aracaju e à Presidência do TRT da 20.^a Região, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Claudio Alexandre Dos Santos e Silva, patrono da parte EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 183-64.2023.5.10.0000 da 10^a Região**, Recorrente(s): CLAUDOMIRO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Diego Seixas Rios, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13^a VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - VANESSA REIS BRISOLLA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte CLAUDOMIRO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 26-66.2022.5.05.0000 da 5^a Região**, RECORRENTE: GIVANILDO JOSE PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). DJALMA ALVES CHAVES, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS OLIVEIRA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 80020-77.2019.5.22.0000 da 22^a Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO, Advogado(a): Dr(a). Frankcinato dos Santos Martins, Advogado(a): Dr(a). Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Recorrido(s): LUIS MELO, Advogado(a): Dr(a). Jarbas Gomes Machado Avelino, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ferreira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0000017-48.2018.5.22.0105, com fundamento no art. 966, II, do CPC de 2015, por violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição da República, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a trabalhista originária, determinando a remessa dos autos do processo matriz à Justiça Comum. Mantidas as custas processuais pelo réu fixadas no acórdão recorrido, no valor de R\$ 77,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica



isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Mantém-se, ainda, a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 15%, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - TRT 15 REGIAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa no sentido de admitir o Conflito Negativo de Competência e declarar a competência do MM. Juízo da 33.ª Vara do Trabalho de São Paulo, suscitante, para a realização do leilão judicial do bem imóvel de propriedade da sócia executada localizado na cidade de Atibaia, objeto da execução processada nos autos eletrônicos da Reclamação Trabalhista n.º 0001412-947.2014.5.02.0033. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100930-08.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): NFE SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): DJANEIDE ALMEIDA DE QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Soraya Ramos de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Leandro Alves Leal, patrono da parte NFE SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 5165-88.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): TALITA LARA FALEIROS, Advogado(a): Dr(a). Rulian Antonio de Andrade Sciampaglia, Recorrido(s):



BÁRBARA MARIA DE SOUZA MOREIRA, CASA DO CABELEIREIRO PROFISSIONAL MAIS VOCÊ LTDA., FILLIPE EMANNOEL DE SOUZA MOREIRA, MAXIMILIANO GONÇALVES DE SOUZA MOREIRA, MOREIRA & MOREIRA COSMETICOS LTDA, ROZI MEIRI GONCALVES SOUZA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Tiago José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 5011-70.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Di Donato, Recorrido(s): EDUARDO TOYOSHIMA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Freitas Colombino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2127-52.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): CENTRAL GLOBO COMERCIO DE SEMENTES E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Otavio Bona Marques de Melo, Recorrido(s): CLAUDIA CECILIA DIAS D AVILA, Advogado(a): Dr(a). Viviane Damaris Romao de Espindola, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1176-87.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FELIPPE HUMBERTO MENDES PEREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Kessya Milena Pereira Heringer, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Joselita Nepomuceno Borba, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Lopes Pinto, Advogado(a): Dr(a). Fernando Ramos Assumpção, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e do recurso ordinário adesivo da Ré e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Carlos Vinicius Duarte, patrono da parte FELIPPE HUMBERTO MENDES PEREIRA JÚNIOR, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Joselita Nepomuceno Borba, patrona da parte TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 967-86.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO NOGUEIRA, Advogado(a):



Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória por violação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, desconstituindo o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, para condenar a FUNASA a proceder aos recolhimentos do FGTS incidente sobre a remuneração do Reclamante, observando-se a prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST). Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, na ação rescisória, no importe de R\$ 40,00, isenta. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 85 do CPC). Custas, na reclamação trabalhista, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO NOGUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 781-28.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): S P EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Lourival Costa Neto, Recorrido(s): ELIEL DE ARAUJO SILVA, QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a fim de que o Desembargador Relator proceda nos termos do art. 319, § 1º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Victor Teixeira Nepomuceno, patrono da parte S P EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 94-16.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado(a): Dr(a). Bruno Dorotéa Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado(a): Dr(a). Renata Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr(a). João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado(a): Dr(a). Douglas Mota Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 458, caput, da CLT, a fim de, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença proferida ação primitiva, na qual julgados improcedentes os pedidos formulados pelo sindicato reclamante (RT nº 0000750-81.2016.5.05.0032). Custas processuais, na ação rescisória, a cargo do Sindicato Réu, no importe de 2% (dois por cento) do valor dado à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de R\$ 4.000,00 (art. 85, § 8º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Defere-se o efeito suspensivo requerido, para suspender os efeitos da decisão rescindenda. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ranieri Lima Resende falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA. Observação 3: o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 2229-97.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vânia Santos da Silva Mota, Recorrido(s): PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Jones Suttle, Advogado(a): Dr(a). Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher o pedido da ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, por violação manifesta do artigo 5º, LV, da Constituição da República, em juízo rescisório, desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0001359-55.2012.5.09.0012, declarando a nulidade dos atos processuais a partir da citação inválida e determinar se proceda à regular citação da reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo réu, dos quais é isento (fls. 291). Honorários advocatícios pelo réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Suspenda-se a execução que se processa nos autos do processo nº 0001359-55.2012.5.09.0012 até o trânsito em julgado da ação rescisória. Devolva-se o depósito prévio à autora, após o trânsito em julgado, tendo a presente decisão força de alvará. Observação 2: o Ex.mo



Ministro Luiz Jose Dezena da Silva votou anteriormente no sentido conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 4: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 22812-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ PAGAES DUTRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Maritza Barcellos Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhando o voto anteriormente proferido pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Daniel de Castro Magalhães, patrono da parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto ao final do julgamento. **Processo: ROT - 1001934-62.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): GUSTAVO DA SILVA MORAIS, Advogado(a): Dr(a). José Francisco de Melo, Advogado(a): Dr(a). Frederico Kato, Advogado(a): Dr(a). Deyse Costa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, deduzido com suporte no art. 966, III, do CPC. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$406,00, calculadas sobre R\$20.300,30, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, ex vi dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara de Ferraz de Vasconcelos o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 24302-07.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes,



Recorrido(s): MARZO DELLA DULCE CAMPOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 72-26.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Pedro César Seraphim Pitanga, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, de ofício, denegar a segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 8333-64.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): TUBRASIL SIFCO CAMPINAS S.A. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ANTONIO GREGIO FIM, Advogado(a): Dr(a). Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PEDRO LUIS SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Leila Aparecida Ribeiro Tunucci Benedito, SAYONARA DE ARAUJO MEDEIROS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Jamile Abdel Latif, Advogado(a): Dr(a). Eder Almeida de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1003379-23.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FABIO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antonio de Jesus Ferreira, POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Adilson de Castro Junior, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Esmerio Magalhaes, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso ordinário interposto pela ré, e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento, para, julgar improcedente o pedido de corte rescisório, II - conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os ônus da sucumbência a cargo da ré. Junte-se



petição nº 37717/2023-3. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntarão votos vencidos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 10977-47.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado(a): Dr(a). Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Victor Sousa Barros Marcial e Fraga, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 1002046-36.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BEJOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Selma Mazzei Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Agravado(s): JOSELITO SANTANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 4: o Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, patrono da parte BEJOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 722-60.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): ELISEU EDUARDO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Romoaldo José Oliveira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - PEDRO DE MEIRELLES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro



Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, quer proferiu voto na sessão realizada em 16/5/2023. **Processo: Ag-ROT - 102841-55.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO MENEZES MOURA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1002055-81.2020.5.00.0000**, AUTOR: LUCIANA ALGARVE DE CAMARGO TEO, Advogado(a): Dr(a). KENDY FERNANDO WAKI, Advogado(a): Dr(a). GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, RÉU: ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pela autora, nos termos da fundamentação. Reverta-se o depósito prévio em favor da ré, conferindo-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões falou pela parte LUCIANA ALGARVE DE CAMARGO TEO. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERT BOSCH LIMITADA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102992-21.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CLAUDIO MAUES, RECORRIDO: ROBERTO PEREIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO



FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas processuais em reversão, pelo impetrante, das quais fica isento em face do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 24.^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Silvia Rodrigues Vieira Notini, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1001055-75.2022.5.00.0000**, AUTOR: SERGIO EDWARD VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, RÉU: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL CALLY VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, afastar as preliminares suscitadas, admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, com espeque no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 104, I, do Código Civil, para desconstituir, unicamente em relação ao autor, a sentença que homologou o acordo judicial entabulado na Reclamação Trabalhista n.º 1968-14.2012.5.10.0011, e determinar, em relação ao autor, o regular prosseguimento da ação originária, com retorno dos autos à 7.^a Turma desta Corte, para o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Custas processuais pelos réus, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa. Honorários advocatícios pelos réus, fixados em 10% do valor atribuído à causa, na proporção de 50% para a primeira ré e 50%, para a segunda ré, nos termos do art. 85, § 3.º, I do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Flavia Maria Gomes Pereira falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, por meio de videoconferência. Observação 4: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos



dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais